

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1022, DE 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 1022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput:

I - é aplicável a até 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) contratos prorrogados pela Lei nº 14.072, de 2020, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro e **Amazonas**; e

II - **poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica para o enfrentamento das pandemias ou epidemias;**

III – nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, o prazo dos contratos de serviços médicos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública proveniente do Coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

CD/21020.51364-00

A Medida Provisória 1.022 autoriza o Ministério da Saúde a prorrogar contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Serão prorrogados até a data de 28 de fevereiro de 2021 os contratos de profissionais que estão lotados em hospitais federais e nos institutos nacionais do Rio de Janeiro,

Apresentamos a presente emenda para acrescentar os institutos nacionais do Estado do Amazonas devido ao estado de calamidade pública em que está a região, com o aumento de pessoas contaminadas e mortes.

O prazo da prorrogação dos contratos de serviços médicos está muito próximo, isto é, dia 28 de fevereiro de 2021, portanto muito reduzido, por esse motivo prorrogamos o prazo por até 60 meses ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

Deputada REJANE DIAS



CD/21020.51364-00